

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 6.462/2024, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO E VALOR)** do **Contrato nº 087/2022-SEMED/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED, celebrado com a empresa **FORTE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.057.424/0001-49, que teve por finalidade o acréscimo de quantitativos e, por consequência, de valor, no importe de **R\$-394.531,92** (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), sobre o contrato original, correspondente a aproximadamente **25%** (vinte e cinco por cento) do valor originariamente pactuado, e acréscimo de prazo, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 57 c/c 65, §1º da Lei de Licitações nº 8.666/1993. O objeto é: **“Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de suprir os Programas de alimentação escolar da rede de educação do município de Ananindeua/PA”**.

O processo está instruído da seguinte forma: Memorando nº 010/2023-GTAER/SEMED, assinado pela fiscal do contrato Juracema Silva, informando a necessidade do acréscimo, acompanhado de Planilha de itens a serem acrescidos. Após, consta: despacho de AUTORIZAÇÃO da gestora da SEMED; Ofício direcionado à Forte, expondo e detalhando a necessidade do acréscimo, solicitando aceite da empresa e Ofício de resposta concordando com o acréscimo; Cópia do Contrato originário com publicação no Diário e código do TCM.

A gestora da SEMED encaminhou o processo para realização de pesquisa mercadológica. Após, consta: Pesquisa de preços e Mapa comparativo; Despacho da CCOMP/SEMED atestando ser mais vantajosa a celebração do 1º Termo Aditivo; Justificativa e Autorização da Ordenadora de Despesas, Leila Freire; Parecer Jurídico nº 220/2023 da SEMED com manifestação FAVORÁVEL ao aditivo em tela; Regularidade fiscal e trabalhista da empresa; Dotação orçamentária indicada pela Coordenadoria de Planejamento; 1º Termo Aditivo assinado pelas partes e seu extrato; Despacho de diligências da Procuradoria Geral do Município – PROGE; Reservas orçamentárias; Manifestação jurídica da SEMED para elaboração de errata; Parecer jurídico nº 2.428/2023 da PROGE assinado pela Subprocuradora Geral do Município.

Processo nº 6.462/2023-SEMED

Diante do exposto, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e em atenção ao entendimento da douta Procuradoria do Município, remetemos os autos para decisão da Ordenadora de despesas acerca do prosseguimento do processo, baseado na autonomia e poder discricionário.

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 27 de novembro de 2023.